



Processo nº 122.915/01

CONTRATO Nº 2012/199.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS – SCO DA DATAPREV.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/74, alterada pelo Artigo 24 da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24/08/2001, reeditada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto n. 7.151 de 12/04/2010, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, 4º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Contratos com Clientes, a senhora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira e por seu Gerente de Serviços de Contratos com Instituições Privadas, o senhor JOSELITO JORGE CORÁ SALAMÃO, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática para identificação de óbitos, mediante confrontamento da base de dados da CONTRATANTE com a base de dados do Sistema de Controle de



Óbitos - SCO da CONTRATADA, na modalidade mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no processo em referência e no presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA nº 035/2012, datada de 27/6/12.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e este Contrato, prevalecerão as disposições previstas neste instrumento.

Parágrafo terceiro – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá observar na execução dos serviços de informática para identificação de óbitos, objeto deste Contrato, o disposto neste instrumento, em especial no seu Anexo Único, e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para a execução do serviço contratado, a CONTRATANTE deverá disponibilizar arquivo eletrônico, que deverá ser entregue à CONTRATADA até o dia 13 (treze) de cada mês, observado o disposto no Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os óbitos referidos no *caput* desta Cláusula são os que constarem na base de dados da CONTRATADA por ocasião do processamento e cujo serviço só será executado após o encaminhamento do arquivo eletrônico pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços de informática objeto deste Contrato serão prestados no *datacenter* da DATAPREV, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Parágrafo quarto – O prazo de entrega do arquivo devidamente confrontado à CONTRATANTE será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento do arquivo pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O “CD” encaminhado pela CONTRATANTE será destruído pela CONTRATADA 30 (trinta) dias após o respectivo processamento.

Parágrafo sexto – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou *e-mail*.



### **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a responder pela privacidade e sigilo das informações que lhe forem fornecidas pela CONTRATADA, tomando todas as medidas necessárias e cabíveis para assegurar que as mesmas não sejam disponibilizadas por seus servidores, por qualquer meio, a terceiros e para qualquer finalidade diversa da prevista neste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, no prazo de entrega estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento, o arquivo gravado em “Compact Disc” (CD) ou por intermédio de um circuito dedicado de transmissão de dados, utilizando o *software* de transmissão definido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATANTE opte por disponibilizar seus dados por meio de “Compact Disc”, este deverá, obrigatoriamente, ser produzido e entregue à CONTRATADA etiquetado com as seguintes informações:

- a) Nome da Rotina: “Serviço de Identificação de Óbitos”;
- b) Nome da CONTRATANTE;
- c) Endereço da CONTRATANTE;
- d) Nome do responsável pelo Contrato, seu telefone e *e-mail*;
- e) Número de registros do arquivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a boa execução dos serviços, aquelas estabelecidas neste Contrato, em seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) prestar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, nos prazos e condições especificados na proposta da CONTRATADA;
- b) não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade;
- c) responder pelo controle, guarda e segurança dos dados da CONTRATANTE, e respectivos CD's, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do processamento do arquivo pela CONTRATADA, quando, então, serão fragmentados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA não se responsabiliza pela ausência de informações de óbitos na sua base de dados, ocorrida em função do não cumprimento, por parte dos Cartórios de Registro Civil, da disposição contida no artigo 68 da Lei n. 8.212, de 24/07/91.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço desta contratação, sujeita a



CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1	10

Parágrafo terceiro - Também será considerada como atraso a prestação do serviço objeto desta contratação fora das especificações constantes do Anexo Único.

Parágrafo quarto - Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço desta contratação, além da multa prevista nesta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto - Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo nono – O descumprimento do estabelecido no parágrafo Único da cláusula Quarta deste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material que tenha apresentado impropriedades, por ocorrência.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 55.116,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis reais), com valor unitário de R\$ 4.593,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), por processamento de até 7.500 (sete mil e quinhentos) registros.

Parágrafo primeiro – Caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por registro excedente.

Parágrafo segundo – A utilização do serviço mencionado no *caput* desta Cláusula será mensal.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços, devidamente prestados pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - Caso a CONTRATADA seja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2012NE002452, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
010.31.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 03/10/12 a 02/10/13, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados,



que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de outubro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Claudia Ferreira da Silva  
Coordenadora-Geral de  
Contratos com Clientes  
CPF nº 296.656.121-15

Joselito Jorge Corá Salamão  
Gerente de Serviços de Contratos  
com Instituições Privadas  
CPF nº 408.836.980-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO ÚNICO

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

Disponibilização do Cadastro devidamente confrontado, contendo os registros identificados de forma automática como **ÓBITO**, marcados de acordo com o “lay-out” padrão, e sua posterior devolução por intermédio de uma forma segura de transmissão de dados. Os campos mínimos obrigatórios para iniciar o confrontamento dos arquivos são: o **NOME** e a **DATA DE NASCIMENTO**, sendo que o **NOME DA MÃE** somente será confrontado se houver informação, uma vez que não é um campo obrigatório no banco de dados mantido pela **DATAPREV**.

#### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

As informações prestadas pela **CONTRATADA** deverão ser utilizadas exclusivamente para obtenção da certidão de óbito junto ao competente Cartório de Registro Civil, não sendo as mesmas fator determinante para a cessação do benefício mantido.

Para uma melhor qualidade do serviço a ser prestado na identificação de homônimos, é importante que o arquivo enviado contenha principalmente o **NOME DA MÃE** em todos os registros e fundamentalmente que **os caracteres registrados não tenham acentuação ortográfica.**

Para a execução do serviço objeto deste contrato o arquivo deverá ser entregue até o dia 13 (treze) de cada mês:

- a) Transmitido por um circuito dedicado conectado à **CONTRATADA**, utilizando-se software de segurança específico (a contratação do circuito dedicado e do software de segurança, junto aos respectivos fornecedores é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** e seus custos não estão incluídos na proposta da **CONTRATADA**), ou;
- b) Gravado em “compacto disc” (CD) a ser enviado para o endereço abaixo:

Dataprev  
A/C Divisão de Operação – Fitoteca  
Rua Cosme Velho, nº 6 – Cosme Velho  
Cep 22.241-090  
Rio de Janeiro – RJ

O CD a ser enviado à **CONTRATADA** deverá ser etiquetado com os seguintes dados:

Serviço de Identificação de Óbitos



Nome do Cliente  
Endereço do Cliente  
Nome da pessoa de contato, seu telefone e e-mail  
Número de registros do arquivo gravado

Ao final do processamento dos registros, a CONTRATADA disponibilizará um “CD” contendo os seguintes arquivos:

1. um arquivo contendo as informações de óbito identificadas nos devidos registros;
2. um arquivo com um resumo do serviço e respectivos quantitativos, a saber:

**TOTAL DE REGISTROS LIDOS (SOBRE O HEADER):**

- Total de Registros gravados na saída(\*);
- Registros sem NOME DA MÃE;
- Registros sem dados obrigatórios (NOME/ DN);
- Não localizados no Cadastro;
- Total de localizados no Cadastro:
  - a) Localizados comparando NOME/NM. MÃE/DT. NASCIMENTO;
  - b) Localizados comparando NOME/ NM. MÃE /DT. NASCIMENTO / CPF;
  - c) Localizados comparando NOME/DT. NASCIMENTO;
  - d) Localizados comparando NOME/DT. NASCIMENTO / CPF;
  - e) Localizados comparando NOME/NM. MÃE / CPF;
  - f) Localizados comparando NM. MÃE/DT NASCIMENTO / CPF;
  - g) Localizados comparando NOME / CPF;
  - h) Localizados comparando NM. MÃE / CPF;
  - i) Localizados comparando DT. NASCIMENTO / CPF.

(\*) O total de registros gravados na saída poderá ser maior que o total de registros lidos (s/ header) quando existir duplicidade na certidão de óbito do cadastro da CONTRATADA ou em situações de ocorrência de homônimos.